



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

Em 12/02/2026

Valeria Rodrigues
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 833, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de lei Ordinária, que dispõe sobre a criação de um novo conselho tutelar no município de Açailândia e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a criar um novo Conselho Tutelar no município de Açailândia que atualmente já comporta mais de cem mil habitantes.

Parágrafo primeiro. Urge ressaltar que embora não obrigatório a criação de um novo Conselho Tutelar em cidades que ultrapassem a quantidade de habitantes acima informada no artigo 1º, sendo o caso do referido município de Açailândia, a lei federal de número 8.242/91 (o CONANDA), recomenda que;

Parágrafo segundo. Em urbes com mais de 100 mil habitantes haja a instauração de mais de um conselho tutelar para a maior efetivação dos trabalhos desenvolvidos por referido órgão de caráter autônomo e não jurisdicional, devendo-se para tanto levar em conta a quantidade de crianças e o número de violações ocorridas, sendo esta a realidade da nossa localidade.

Art. 2º. Caberá ao município de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos pela gestão pública local, distribuir esse novo órgão conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, sempre visando a proteção e efetivação do interessa da criança e do adolescente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Caberá ao executivo a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, atendidos as especificidades de cada localidade.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, xerox entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

f) processo de escolha dos novos membros que irão compor este novo Conselho Tutelar. Devendo aqui o número obedecer o que dispõe a legislação federal que já determina a sua composição.

§2º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.

§3º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§4º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§5º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

BENJAMIM DE OLIVEIRA:78225337972
Assinado de forma digital por BENJAMIM DE OLIVEIRA:78225337972

BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal